



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.379

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.323 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento

social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Dentro do limite de horário determinado no “caput” os gestores municipais poderão estabelecer o horário de funcionamento do setor de serviços e do comércio, para melhor atender à realidade local.

§ 3º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 4º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 5º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 16:00 horas.

§ 6º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 30% da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 7º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 8º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

V – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto.

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas



nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 7º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, até ulterior deliberação, devendo manter

o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10 Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Cagepa, Fundac, Detran, Codata, Docas e PBGÁS.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12 No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território estadual.

Art. 13 Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Parágrafo único – Fica recomendado aos municípios que decretem o fechamento de praias, parques, praças e demais espaços públicos destinados a lazer, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2021; 132º da Proclamação da República

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

SECRETARIA DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 266/2021

29/05/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	CELIA REGINA LOBATO VALENTE	167.849-3	ESTATUTARIO	7	17/05/2021	23/05/2021
SEC.EST.SAUDE	JOSE ROBERTO TELES DE MEDEIROS	162.935-2	ESTATUTARIO	30	21/05/2021	19/06/2021
SEC.EST.SAUDE	KALINY MONTEIRO SIMOES	161.428-2	ESTATUTARIO	7	08/05/2021	14/05/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA DA LUZ FERREIRA DE FREITAS	906.821-0	COMISSIONADO	12	21/05/2021	01/06/2021
SEC.EST.SAUDE	RUTHALE ALVES BEZERRA	163.005-9	ESTATUTARIO	14	21/10/2020	03/11/2020
SEC.EST.SAUDE	SEBASTIANA SELMA PINTO RAMALHO	92.005-3	ESTATUTARIO	30	01/10/2020	30/10/2020
SEC.EST.SAUDE	SEVERINO LUIZ DE ALEXANDRE	906.931-3	COMISSIONADO	7	25/05/2021	31/05/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	148.656-0	ESTATUTARIO	30	20/05/2021	18/06/2021
SEC.EST.SAUDE	JOERTON SOARES DE MESQUITA	642.707-3	COMISSIONADO	7	19/05/2021	25/05/2021
SEC.EST.SAUDE	JONIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	906.782-5	COMISSIONADO	2	12/05/2021	13/05/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 265/2021
28/05/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Adotante						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO	188.045-4	ESTATUTARIO	30	22/02/2021	23/03/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	TASSIA GABRIELLY DE MELO TERÇO	616.997-0	COMISSONADO	180	01/02/2021	30/07/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	THAYSS EMANUELY DUARTE SANTOS	639.960-6	COMISSONADO	180	27/04/2021	23/10/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ADRIANA PORTO SILVA BASILIO	673.028-1	COMISSONADO	15	24/03/2021	07/04/2021
SEC. EST. SAUDE	ALBA LUCIA BATISTA GOMES	911.534-0	COMISSONADO	15	19/03/2021	02/04/2021
SEC. EST. SAUDE	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	907.042-7	COMISSONADO	14	07/04/2021	20/04/2021
SEC. EST. SAUDE	ANA VALERIA MARCOLINO VIEIRA	162.646-9	ESTATUTARIO	60	25/05/2021	23/07/2021
SEC. EST. SAUDE	ANGELA MARIA GONZAGA DA SILVA	167.769-1	ESTATUTARIO	10	19/05/2021	28/05/2021
SEC. EST. SAUDE	CARLA SANZIA OLIVEIRA CANEJO	162.533-1	ESTATUTARIO	14	18/05/2021	31/05/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CHRISTIANY ANDRADE ROLIM	181.861-9	ESTATUTARIO	10	25/04/2021	04/05/2021
SEC. EST. SAUDE	CRISTINA GOMES DA SILVA	162.599-3	ESTATUTARIO	60	18/05/2021	16/07/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	EDNA MARIA PEREIRA BATISTA	144.662-2	ESTATUTARIO	60	02/05/2021	30/06/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	EMERSON NICKSON DOS SANTOS SILVA	178.548-6	ESTATUTARIO	60	16/10/2020	14/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FERNANDO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	109.693-1	ESTATUTARIO	30	28/04/2021	27/05/2021
SEC. EST. FAZENDA	FERNANDA CARLOS DA SILVA LIMA	145.456-2	ESTATUTARIO	30	30/04/2021	29/05/2021
SEC. EST. SAUDE	FLIPE SAUO SOUSA ALVES	161.863-6	ESTATUTARIO	30	26/05/2021	24/06/2021
SEC. EST. SAUDE	GILVAINCE DA SILVA MONTEIRO	911.876-4	COMISSONADO	15	20/05/2021	03/06/2021
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	JADETE CAROLINO DE MEDEIROS	97.311-4	ESTATUTARIO	15	21/03/2021	04/04/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO	134.746-2	ESTATUTARIO	30	03/11/2020	02/12/2020
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOSILENE CORREIA DA SILVA	136.822-2	ESTATUTARIO	30	07/05/2021	05/06/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LAMARQUE MEDEIROS DE MORAIS	174.214-1	ESTATUTARIO	15	04/03/2021	18/03/2021
SEC. EST. SAUDE	LILIANA XIMENES LIDRO COSTA	90.097-4	ESTATUTARIO	11	26/10/2020	05/11/2020
SEC. EST. SAUDE	REJANILDA MARINHO CAVALCANTI VIEIRA	602.099-2	COMISSONADO	10	18/05/2021	27/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SAYONARA DE ALCANTARA MENDES	134.276-2	ESTATUTARIO	90	03/05/2021	31/07/2021
SEC. EST. SAUDE	SEVERINO MENDES DE MEDEIROS FILHO	150.887-3	ESTATUTARIO	60	26/04/2021	24/06/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ULISSES FARIAS FREITAS	182.065-6	ESTATUTARIO	10	09/04/2021	18/04/2021
SEC. EST. SAUDE	WILMA MACIEL CANDIDO DOS SANTOS	913.723-8	COMISSONADO	15	17/05/2021	31/05/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	ALICE FERNANDES DIAS	109.410-6	ESTATUTARIO	30	12/05/2021	10/06/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	BRENO AMORIM ARAUJO REIS	168.226-1	ESTATUTARIO	14	27/04/2021	10/05/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DAS GRACAS LOPES SANTANA	144.598-7	ESTATUTARIO	60	28/10/2020	26/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SEVERINA LEITE MARTINS	92.685-0	ESTATUTARIO	90	27/05/2021	24/08/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 01-06-2021
Resenha nº : 271/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21007878-2	1722620	MARCIO FABÍCIO DA SILVA	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 267/2021
30/05/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CARMEZIA ALVES CARDOSO	142.149-2	ESTATUTARIO	90	22/04/2021	20/07/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DULCE CLEIDE DOS SANTOS TORRES	131.446-7	ESTATUTARIO	60	22/04/2021	20/06/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	91.032-5	ESTATUTARIO	90	26/04/2021	24/07/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDIVANIA VIEIRA DA SILVA	174.370-8	ESTATUTARIO	90	05/04/2021	03/07/2021
SEC. EST. SAUDE	ELIANDRA MARQUES FERRERA	167.993-7	ESTATUTARIO	10	28/04/2021	07/05/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HENRY FABIO BANDEIRA RIBEIRO	156.118-9	ESTATUTARIO	90	26/04/2021	24/07/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ISABEL CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL	85.680-1	ESTATUTARIO	60	23/04/2021	21/06/2021
SEC. EST. SAUDE	LAYSE RAMOS DE MOURA	912.931-6	COMISSONADO	07	07/03/2021	13/03/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	LIDIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	163.689-8	ESTATUTARIO	90	20/04/2021	18/07/2021
SEC. EST. SAUDE	MAGDA NERY BORGES	906.000-6	COMISSONADO	15	16/04/2021	30/04/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DE LOURDES ALENCAR FLORENTINO	92.680-9	ESTATUTARIO	60	01/03/2021	29/04/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA GOMES FERRERA	150.124-1	ESTATUTARIO	45	16/04/2021	30/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA GORETTE CLEMENTE DA SILVA	92.694-9	ESTATUTARIO	60	19/04/2021	17/06/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA HILDA DA SILVA BORGES	131.213-8	ESTATUTARIO	60	24/03/2021	22/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARLUCE BATISTA DOS PRAZES MELO	87.255-5	ESTATUTARIO	90	06/04/2021	04/07/2021
SEC. EST. SAUDE	MICHAELLY GUILHERME BERNARDO DE FRANCA	907.196-4	COMISSONADO	07	26/03/2021	01/04/2021
SEC. EST. SAUDE	ROBERTO AFRÍDIO GONÇALVES DOS SANTOS	179.269-5	ESTATUTARIO	15	27/04/2021	11/05/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VERONICA MARIA ROCHA DE MORAIS	135.673-9	ESTATUTARIO	30	03/05/2021	01/06/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERMANA PORTELA RABELO	168.262-9	ESTATUTARIO	60	11/04/2021	09/06/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSEFA LINETE FERREIRA DE LIMA	177.414-0	ESTATUTARIO	60	17/04/2021	15/06/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARCELA CIBRAL DE QUEIROZ	185.716-9	ESTATUTARIO	60	23/04/2021	21/06/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DE LOURDES CARDOSO	135.584-8	ESTATUTARIO	90	23/04/2021	21/07/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RAFAEL COSTA LIMA	155.449-2	ESTATUTARIO	60	17/04/2021	15/06/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 268/2021
31/05/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	MAYARA ALINE COSTA DO NASCIMENTO	186.939-6	COMISSONADO	180	06/01/2021	04/07/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULA DA COSTA PINTO	182.031-1	ESTATUTARIO	180	22/02/2021	20/08/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	VANESSA NACIÃO DE OLIVEIRA	615.120-4	COMISSONADO	180	12/05/2021	07/11/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SAUDE	WALDEFRANA SILVA FARIAS	913.555-3	COMISSONADO	90	05/04/2021	03/07/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANDRIA ROSELLI BARRIOS FINZOLA	168.123-1	ESTATUTARIO	10	26/04/2021	05/05/2021
SEC. EST. SAUDE	ANE SIMY BARBOSA TRASSOS DE MELO	162.063-1	ESTATUTARIO	14	12/04/2021	25/04/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	143.686-4	ESTATUTARIO	90	26/04/2021	24/07/2021
SEC. EST. FAZENDA	BRICK FRANCISCO HERMOBILLA ORELLANA	184.935-2	COMISSONADO	15	04/04/2021	18/04/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DANILMA MEDEIROS GARCIA	173.613-2	ESTATUTARIO	30	14/05/2021	12/06/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DEUSIMAR MORAIS DE SOUZA	144.822-6	ESTATUTARIO	90	13/02/2021	13/05/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA	72.794-6	ESTATUTARIO	45	07/04/2021	21/05/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	GERARDO LIMA DE SOUSA JUNIOR	173.830-5	ESTATUTARIO	30	21/03/2021	19/04/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	HADJANE OLIVEIRA DA SILVA	163.476-6	ESTATUTARIO	90	20/04/2021	18/07/2021
SEC. EST. FAZENDA	JAMAR MEDEIROS DE SOUZA	146.897-9	ESTATUTARIO	90	14/04/2021	12/07/2021
SEC. EST. TUR E DESENV. ECONÓMICO	JOAO JOAQUIM DA SILVA	133.751-3	ESTATUTARIO	90	21/05/2021	18/08/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA DA PENHA SILVA	99.874-5	ESTATUTARIO	15	07/05/2021	21/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DAS NEVES MORAIS	163.618-9	ESTATUTARIO	90	20/05/2021	17/08/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MADJANE OLIVEIRA SILVA LESSA	181.408-7	ESTATUTARIO	60	19/04/2021	13/06/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	OSMAR SOUZA DE MELO	171.949-1	ESTATUTARIO	22	09/04/2021	30/04/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RAMIREZ DE ALMEIDA SAO PEDRO	156.336-0	ESTATUTARIO	90	09/04/2021	07/07/2021
SEC. EST. SAUDE	SERGIO HAMPE DA POIAN	183.205-1	ESTATUTARIO	60	20/04/2021	18/06/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	TULIANA ANSELMA DE LACERDA OLIVEIRA	128.579-8	ESTATUTARIO	30	13/04/2021	11/07/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	MICHELE BATISTA MENDES	162.648-5	ESTATUTARIO	30	30/04/2021	29/05/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ANGELA LOUISE FIGUEIREDO DE MORAIS	76.209-3	ESTATUTARIO	90	09/05/2021	06/08/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ELY PORTO BEZERRA	163.666-6	ESTATUTARIO	60	23/02/2021	23/04/2021
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	JADETE CAROLINO DE MEDEIROS	97.311-4	ESTATUTARIO	14	10/05/2021	23/05/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA	67.197-5	ESTATUTARIO	90	13/04/2021	11/07/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	TARCIZO FALCAO DA SILVEIRA	87.761-6	ESTATUTARIO	90	02/05/2021	30/07/2021
SEC. EST. SAUDE	WILSON CORDEIRO DE SOUSA	161.047-3	ESTATUTARIO	90	11/01/2021	10/04/2021

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 020/2021

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores MÁRIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO, matrícula nº 182.688-3, que exercerá o cargo de Presidente; HAROLD SOBRERA VANDERLEY, matrícula nº 106.514-9, e FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula: 92.900-0, todos pertencente aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos serviços das Obras descrito no Contrato nº 015-2020-SEIRHMA, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DO CENTRO GERENCIAL DO PERIMETRO IRRIGADO VÁRZEAS DE SOUSA - ESTADO DA PARAÍBA", celebrado com a Empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.715.147/0001-06, sediada na Rua Antônio Lira, nº 0182 - Sala 102 - Bairro de Tambaú - João Pessoa - Paraíba.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 021/2021

João Pessoa, 01 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, que Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP/PB, RÔMULO HAMAD PEREIRA, como Conselheiro Titular e RAUMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, como Conselheiro Adjunto, no Conselho de Proteção Ambiental - COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Deusdelfe Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA



Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0612/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que determina a lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/013/2005,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos professores, abaixo relacionados, considerando aptos para exercerem o cargo para o qual foram nomeados e empossados, de acordo com o seguinte processo:

Nº do processo	Nome	Matrícula
12345.001956.2021-40	Emanuela Régia de Sousa Coelho	1.28355-8
12345.002693.2021-96	Nyedja Fialho Morais Barbosa	5.27758-6
12345.004331.2021-30	José Helber Tavares de Araújo	4.27771-6
12345.002691.2021-05	Célia Cristina Clemente Machado	5.28389-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande – PB, 01 de junho de 2021.

PORTARIA/UEPB/GR/0603/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que determina a lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, parágrafo 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores, abaixo relacionados, considerando aptos para exercerem a função para o qual foram nomeados e empossados, de acordo com o processo nº 12345.008073.2021-61:

Matrícula	Nome	Função
1.05390-0	Aldo Manoel Branquinho Nunes	Assistente Técnico
1.05443-0	Alessandra Barbosa Santos	Assistente Técnico
1.05397-6	Aline Cristina Silva de Melo	Assistente Técnico
1.05449-1	Aline de Almeida Vieira	Assistente Técnico
3.05415-9	Aline dos Santos Campos	Auxiliar Administrativo
1.05505-8	Alinne Lira de Assis	Desenhista Projetista
1.05439-9	André Pascoal de Araújo Souza	Assistente Técnico
1.05401-1	Anne Mychelly Bezerra	Assistente Técnico
1.05514-7	Ariádne Rocha da Silva Brito	Secretário Executivo
1.05455-0	Beatriz Lima Figueiredo	Assistente Técnico
1.05512-0	Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura	Assistente Técnico
1.05513-3	Celso Ferreira de Lima Neto	Assistente Técnico
1.05516-4	Cleoneice Aurea Gomes de Lucena	Assistente Técnico
1.05409-0	Daniele Maria Tabosa Machado	Assistente Técnico
1.05521-9	Danielle Silva Durand Pinto	Assistente Técnico
1.05408-7	Davy Macgyver da Silva Messiadés	Assistente Técnico
7.05417-6	Débora Martins Farias	Auxiliar Administrativo
1.05547-6	Edvania Emannelle Pinheiro Santos	Auxiliar de Laboratório de Análises Físico-Químicas
1.05520-5	El Santos de Freitas Cavalcanti	Assistente Técnico
1.05526-7	Flávia Carinne Furtado Vieira brasileiro	Assistente Técnico
8.05498-1	Francisco José Bezerra	Auxiliar Administrativo
1.05528-4	Francisco Lúcio de Assis Neto	Assistente Técnico
1.05529-8	Gilberto Rodrigues Carneiro	Assistente Técnico
1.05531-1	Hallyson Oliveira	Auxiliar de Laboratório de Análises Físico-Químicas
1.05387-3	Helimarcos Nunes Pereira	Assistente Técnico
1.05385-6	Héricck Lorraine Adão dos Santos	Almoxarife
1.05533-9	Igor Nóbrega Carvalho	Assistente Técnico
1.05402-5	Izabel de Farias Ramos	Assistente Técnico
1.05406-0	Janayna Santos de Sousa Costa	Assistente Técnico
3.05433-7	Jardiel Pereira de Freitas	Auxiliar Administrativo

8.05437-1	João Maria Felisberto da Silva	Auxiliar Administrativo
1.05555-1	José Humberto Lopes de Medeiros	Assistente Técnico
1.05427-9	José Maria de Queiroz Aires	Assistente Técnico
1.05541-4	Juliana Beserra Simplicio Vital	Assistente Técnico
1.05504-4	Julyana Matias de Ataíde Mendes	Desenhista Projetista
1.05544-5	Lilian Michelly Carvalho Marinho	Assistente Técnico
1.05423-4	Lucas Palitot Ugolino de Araújo	Assistente Técnico
1.05550-3	Márcia Maria Dias Pereira	Assistente Técnico
1.05507-5	Maxwell Ferreira Gonçalves	Assistente Técnico
1.05539-0	Natan Mamede da Silva	Assistente Técnico
3.05486-1	Priscilla Larissa Palmeira Tomaz Souza	Auxiliar Administrativo
1.05554-8	Rafaela Silva Farias	Assistente Técnico
1.05454-6	Rebeca Cabral Cunha Lima	Assistente Técnico
1.05457-7	Ricardo Izu Gomes	Assistente Técnico
1.05463-5	Roberta Albino da Costa Lins	Assistente Técnico
1.05481-3	Rodolpho Moura Araújo	Assistente Técnico
1.05549-3	Ruth da Silva Ramos	Auxiliar de Laboratório de Análises Físico-Químicas
8.05482-7	Sebastião Rodrigues da Silva Neto	Auxiliar Administrativo
1.05466-6	Tamara Lígia Borges de Araujo	Assistente Técnico
1.05468-3	Thamara Ribeiro Alencar	Assistente Técnico
1.05398-0	Uirá Rupert Moreira Cruz e Costa Agra	Assistente Técnico
1.05479-0	Vólney Oliveira Ferreira	Assistente Técnico
1.05496-4	Wesley dos Santos Andrade	Assistente Técnico
1.05492-0	Yasmin Simões de Souza	Assistente Técnico
1.05490-2	Yedda Alexandra Freire de Albuquerque Prazeres	Assistente Técnico

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande – PB, 01 de junho de 2021.

Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 002/2021

João Pessoa, 31 de maio de 2021.

SUBSTITUI INTEGRANTE DA REDE DE CONTROLE INTERNO, DE QUE TRATA O DECRETO 33.670/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Liberar o ex-servidor, Senhor GIVONALDO ROSA RUFINO, de todas as atribuições previstas na Portaria nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 2º - Designar o servidor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº 190.100-1, como titular, para compor a Rede de Controle Interno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 088/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 28 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO da Técnica Auxiliar de Educadora na Casa Lar Regional de São João do Rio do Peixe/PB, por excepcional interesse público, a fim de dar continuidade ao serviço sócio assistencial no âmbito do Estado da Paraíba,** nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo

TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
002/2021	366/2020	IRISMAR MONTEIRO DE SANTANA	RS 1.100,00	31/12/2021

CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano